

LEI Nº 1.191/2022

ALTERA A LEI Nº. 794 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 5º e o art. 8º da Lei Municipal nº. 794 de 03 de setembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

II – laudo de vistoria do veículo expedido, às expensas do autorizatário, em um dos locais credenciados pelo Município.

[...]

Art. 8º Os veículos deverão ser submetidos a vistorias semestrais, às expensas do autorizatário, em um dos locais credenciados pelo Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

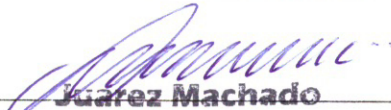
Vargem Bonita/MG, 24 de agosto de 2022.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

24 / 08 / 2022



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592